



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.073 DE 28 DE ABRIL DE 2014.**

***Autoriza a doação de área de terreno urbano que menciona e contém outras providências.***

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Matipó Bom Jesus**, uma área de terreno urbano e suas benfeitorias, localizado na Rua Cinco nº 45, Bairro Boa Esperança, na sede do Município.

**Art. 2º** - O objeto da doação se limita aos direitos de posse e propriedade sobre uma área de terreno urbano medindo 1.262,65 metros quadrados, confrontando pela frente, com extensão de 7,00 metros com a Rua Cinco, lado esquerdo com extensão de 81,93 metros com terrenos da Prefeitura Municipal de Matipó, Fundos com Prefeitura Municipal de Matipó, com extensão de 12,61 metros e lado direito com terreno da Prefeitura Municipal de Matipó, com extensão de 80,61 metros.

Parágrafo único – A área objeto da doação é parte de uma área maior, originária da matrícula 4.870, registro 7, livro 2-J, fl. 180 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo.

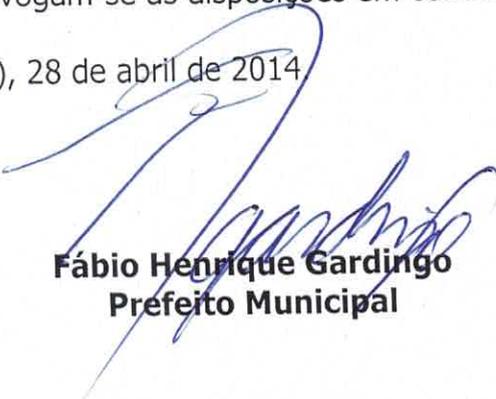
**Art. 3º** - O termo de cessão, por escritura pública, conterà restrições que permitam a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município em caso de desativação ou extinção da entidade ou mesmo a mudança dos seus objetivos estatutários.

**Art. 4º** - A escritura pública que efetivar a doação deverá conter cláusula que assegure ao Município o direito de preempção, de que trata o artigo 25 e seguintes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Matipó (MG), 28 de abril de 2014

  
**Fábio Henrique Gardingo**  
Prefeito Municipal